

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPT/CEFET-MG Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Estabelece diretrizes para implementação do Regime Excepcional de Dependência dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma Integrada, do CEFET-MG, no ano letivo de 2023.

Art. 1º O Regime Excepcional de Dependência, de que trata a Resolução CEPT/CEPE/CD/CEFET-MG N. 12, de 06 de março de 2023, consiste em estratégia para promover a recuperação de estudos e viabilizar a progressão de discente de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), ofertado na forma Integrada, para a série seguinte, ainda que não tenha obtido a aprovação em 1 (um) ou 2 (dois) componente(s) curricular(es) no ano letivo de 2022.

Art. 2º O Regime Excepcional de Dependência tem os seguintes objetivos:

I. conceder ao discente que tenha apresentado dificuldade na aprendizagem nova oportunidade para a recuperação de conteúdos e a aquisição de habilidades/competências próprias do(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) não obteve aprovação na série;

II. reconhecer e valorizar os conhecimentos adquiridos pelo discente durante o período letivo;

III. favorecer a continuidade de estudos e a permanência com êxito na Instituição.

Art. 3º O Regime Excepcional de Dependência destina-se aos discentes de 1ª e 2ª séries dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma Integrada, que não alcançaram o aproveitamento mínimo em até 2 (dois) componentes curriculares e que, obrigatoriamente, tenham tido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total anual.

Art. 4º A implementação do Regime Excepcional de Dependência nos Cursos de EPTNM, ofertados na forma Integrada, fica a critério de cada *campus*, levando-se em consideração a quantidade de alunos nas turmas e a disponibilidade docente.

Parágrafo único - As intervenções para efetivação do Regime Excepcional de Dependência devem ser planejadas e desenvolvidas, preferencialmente, pelo(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) do período letivo em que houve a reprovação, ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pelo Departamento ou Coordenação de Curso.

Art. 5º A Coordenação do Curso deve informar ao discente sobre a possibilidade de participação no Regime Excepcional de Dependência, sua sistemática e suas implicações. No caso dos discentes menores de idade, a autorização para a progressão na série está condicionada à anuência dos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único - O requerimento para participação no Regime Excepcional de Dependência deve ser registrado em formulário específico disponibilizado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, datado e assinado pelo discente e pelos pais e/ou responsáveis, quando se tratar de discente menor de idade.

Art. 6º Ao discente com entrada tardia em turma regular da série seguinte deve ser assegurado o devido acolhimento por parte do docente e da turma, sem que haja prejuízo do programa curricular, de frequência ou de avaliação.

§ 1º Uma vez que o Regime Especial de Dependência entra em vigência com o ano letivo em curso, o docente de cada componente curricular da série em questão deve elaborar Plano de Atividades de Recuperação de Conteúdos referente aos conteúdos já ministrados na disciplina.

§ 2º O Plano de Atividades deverá conter:

- a) conteúdo abordado;
- b) período de execução;
- c) carga horária correspondente;
- d) orientações de estudo;
- e) formas e critérios de avaliação;
- f) indicação de bibliografia para consulta;
- e) previsão de atendimento ao discente para tirar dúvidas.

§3º Os prazos e procedimentos didáticos a serem utilizados para a recuperação de conteúdos ficam a critério do docente, levando-se em consideração a quantidade de disciplinas que o discente está cursando, de forma que sejam exequíveis para o estudante, devendo ter acompanhamento do Coordenador de Curso e assessoria da equipe pedagógica do *campus*.

Art. 7º O docente que ministrar componente(s) curricular(es) no Regime de Excepcional de Dependência por meio de Estudos Autônomos Orientados deverá elaborar Plano de Estudos, informando os conteúdos programáticos para os Estudos Autônomos Orientados.

§ 1º O Plano de Estudos deve estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso e deve conter:

- a) cronograma de acompanhamento das atividades e de instrumentos e períodos de verificação de aprendizagem escolar;
- b) organização de horários especiais para as aulas de recuperação, sendo sua duração semanal de 1 (uma) aula, por componente curricular;
- c) previsão de atendimento de apoio ao discente e estratégias de recuperação, tais como: encontros presenciais, plantões pedagógicos, pesquisas e estudos dirigidos, bloco de atividades programadas, resumos, resenhas e relatórios, atendimento por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) disponíveis no *campus*, realização de seminários e exposições, dentre outras.

§ 2º As estratégias para efetivação do Regime Excepcional de Dependência poderão ser, em conjunto, elaboradas pela Coordenação de Curso e docentes, com assessoria das equipes pedagógicas das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDE) dos *campi*.

§ 3º O docente deverá selecionar e priorizar os conteúdos nos quais o discente teve maior dificuldade e/ou aqueles que, por serem essenciais para sequência do currículo, deverão ser revisados e reforçados.

§ 4º Uma vez selecionado(s) o(s) conteúdo(s) prioritário(s), um diagnóstico do nível de desenvolvimento do discente deverá ser feito para que sejam estudadas estratégias capazes de garantir a revisão de conteúdos que realmente precisam ser aprendidos para o desenvolvimento das competências próprias do(s) componente(s) curricular(es).

§ 5º Quando ofertado por meio de Estudos Autônomos Orientados, o Regime Excepcional de Dependência não está vinculado ao cumprimento da carga horária anual e tampouco à frequência no(s) componente(s) curricular(es), uma vez que essas exigências já foram cumpridas pelo discente em ano letivo anterior.

Art. 8º O valor a ser distribuído ao longo de cada período avaliativo do Regime Excepcional de Dependência será de 100 (cem) pontos.

§ 1º Os instrumentos de avaliação serão definidos pelo docente, com base na especificidade do componente curricular, observando-se a quantidade mínima de 3 (três) instrumentos diferentes, desde que não ultrapasse, em cada instrumento, a 40%

(quarenta por cento) dos pontos de cada período avaliativo.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que, ao término do processo do Regime Excepcional de Dependência, obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 3º A nota do discente a ser registrada, após a conclusão do Regime Excepcional de Dependência, limitar-se-á a 60 (sessenta) pontos.

Art. 9º Revogar a Instrução Normativa DEPT/CEFET-MG N. 1, de 13 de março de 2023.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de março de 2023.

*(Assinado digitalmente em 15/03/2023 16:37)*  
CAROLINA RIENTE DE ANDRADE PAULA  
DIRETOR - TITULAR  
DDE (11.48)  
Matrícula: 2714581

*(Assinado digitalmente em 15/03/2023 13:26)*  
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO  
DIRETOR - TITULAR  
DEPT (11.50)  
Matrícula: 2848845

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **15/03/2023** e o código de verificação: **89c4d82687**